

Id:0E288480F4FCD7B3

 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA CRUZ DO PIAUÍ**

 CNPJ: 06.553.960/0001-65  
 Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000  
[www.santacruzdo Piaui.pi.gov.br](http://www.santacruzdo Piaui.pi.gov.br)

DECRETO Nº 028/2021

Santa Cruz do Piauí, 05 de maio de 2021

**“Institui o Planejamento Participativo da Agenda Ambiental Local no Município de Santa Cruz do Piauí, o Comitê Agenda 2030, e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal do Brasil,

**CONSIDERANDO** os compromissos de desenvolvimento sustentável e a Resolução A/RES/70/1, de setembro de 2015, da cúpula das Nações Unidas para a adoção da agenda de desenvolvimento pós-2015, a Agenda 2030, do qual o Brasil foi signatário;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as Metas de Desenvolvimento Sustentável

**CONSIDERANDO** a importância de desenvolver ações e estratégias que viabilizem a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Piauí o Planejamento Participativo da Agenda Ambiental Local – AGENDA 2030, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico e socioambiental participativo na escala municipal.

**Art. 2º** - Para execução do Planejamento Participativo da Agenda Ambiental Local, fica criado o Comitê Agenda 2030 como instrumento a execução da referida Agenda Ambiental Local.

**Art. 3º** - O Comitê Agenda 2030 será composto por membros do poder público municipal, com representantes e seus respectivos suplentes.

§1º - O Comitê Agenda 2030 de Santa Cruz do Piauí será formado pelos seguintes representantes do Poder Público Municipal:

- I - Secretaria de Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal de Governo;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Piauí;
- V - Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA.

§2º - O Comitê Agenda 2030 deverá manter intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais da área do meio ambiente nos níveis regional, estadual e nacional, com representações de empresários e trabalhadores, entidades ambientalistas e com outras Prefeituras no que se refere a ações que vão além da esfera de poder e da área geográfica do Município de Santa Cruz do Piauí.

§3º - As atividades exercidas pelos membros do Comitê Agenda 2030 serão exercidas a título gratuito e não gerarão vínculo empregatício com o município, sendo consideradas como prestação de serviços de relevante interesse do Município.

§4º - O Comitê Agenda 2030 irá elaborar seu regimento interno.

**Art. 4º** - São atribuições do Comitê Agenda 2030:

I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Local Sustentável, que consistirá em organizar, com base na "Agenda 2030" produzida pela Conferência RIO-92 da ONU, as ações voltadas ao cumprimento desta no âmbito do Município, que contenha objetivos estratégicos, diretrizes, metas setoriais, prioridades de investimentos, ações de curto, médio e longo prazos, indicadores de projetos e programas para implantação, monitoramento, avaliação, revisão e definição de responsabilidades pela execução dos mesmos;

II - Organizar um diagnóstico ambiental do Município e selecionar os indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para monitorar de forma sistemática a situação ambiental do Município;

III - Produzir relatórios sobre a situação ambiental do Município, com uso dos indicadores selecionados, que mostrem as tendências ambientais e da

qualidade do meio ambiente e avaliem os resultados alcançados com as ações implementadas;

IV - Propor e selecionar instrumentos legais necessários à implementação do PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO DA AGENDA AMBIENTAL LOCAL;

V - Divulgar publicamente todas as etapas e os resultados alcançados pelo PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO DA AGENDA AMBIENTAL LOCAL;

VI - Apoiar e promover a constituição de parcerias entre o Governo Municipal e os outros setores sociais, visando a implementação da Agenda 2030 no Município;

VII - Sugerir, às autoridades municipais e aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município, medidas internas que possam reduzir os impactos negativos de suas próprias ações no meio ambiente e programas de treinamento e capacitação de servidores municipais;

VIII - Apoiar, estimular, organizar e buscar parcerias e patrocínios a eventos como conferências, congressos, simpósios, palestras e cursos voltados à implementação da Agenda 2030 no município;

IX – Propor e organizar a criação de comissões temáticas de trabalhos voltados ao desenvolvimento sustentável;

**Parágrafo único:** Para fins previstos na presente lei, entendem-se como Comissões Temáticas os grupos de trabalho criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área do Município, elaborando e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais, orientando a implementação da Agenda 2030.

**Art. 5º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal instalar o Comitê Agenda 2030 no prazo de 30 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta.

**Parágrafo único:** Com vistas a propiciar vastas condições de participação da sociedade, é de incumbência do Prefeito Municipal dar ampla divulgação sobre a formação do Comitê Agenda 2030.

**Art. 6º** - Cabe ao Executivo Municipal publicar, através de Decreto, as demais resoluções emanadas do Comitê Agenda 2030 de Santa Cruz do Piauí.

**Art. 7º** - Equiparam-se à Agenda Ambiental Local – Agenda 2030 todas as demandas de planejamento e gestão participativa relacionadas à "Agenda 21".

**Art.8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito – Santa Cruz do Piauí, 05 de maio de 2021.

**Francisco Barroso de Carvalho Neto**  
 Prefeito Municipal